



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 180/2011

Alterada pela Resolução nº 181, de 24/02/2011

Alterada pela Resolução nº 288, de 05/03/2015

Alterada pela Resolução nº 331, de 16/03/2016

Alterada pela Resolução nº 534, de 04/04/2023

Alterada pela Resolução nº 676, de 03/06/2026

Institui a verba de representação e fixa seu valor para os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

~~Art. 1º. Fica instituída a verba de representação para os deputados que exercem os cargos de Presidente e Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Bancada ou Bloco Parlamentar e de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa.~~

Art. 1º. Fica instituída a verba de representação para o Deputado no exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora, de Membro da Mesa Diretora, de Liderança de Governo, de Liderança Partidária, de Liderança de Bloco Parlamentar ou de Presidente de Comissão Permanente da Assembléia Legislativa. (Nova Redação dada pela Resolução nº 181, de 2011).

Parágrafo único. O suplente de Deputado Estadual que exercer a Vice-Presidência de Comissão Permanente fará jus, excepcionalmente, à verba de representação de que trata o *caput* deste artigo. (Dispositivo acrescentado pela Resolução nº 676, de 2026).

~~Art. 2º. A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, tem os seguintes valores:~~

Art. 2º A verba de representação de que trata esta Resolução, de natureza indenizatória, passará a vigorar de acordo com os seguintes percentuais: (Nova Redação dada pela Resolução nº 534, de 2023)

~~I R\$ 15.031,50 (quinze mil, trinta e um reais e cinquenta centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal; e~~

~~I R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal; e (Nova Redação dada pela Resolução nº 288, de 2015).~~

~~I R\$ 17.291,68 (dezessete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, correspondente a 68% (sessenta e oito por cento) do subsídio mensal; e (Nova Redação dada pela Resolução nº 331, de 2016).~~

I - 75% (setenta e cinco por cento) do subsídio mensal para o cargo de Presidente da Mesa Diretora; e (Nova Redação dada pela Resolução nº 534, de 2023)



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

~~II — R\$ 8.016,80 (oito mil, dezesseis reais e oitenta centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal.~~

~~II — R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal. (Nova Redação dada pela Resolução nº 288, de 2015).~~

~~II — R\$ 8.428,90 (oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) para os demais cargos enumerados no artigo 1º, correspondente a 33% (trinta e três por cento) do subsídio mensal. (Nova Redação dada pela Resolução nº 331, de 2016).~~

II - 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal para os demais cargos enumerados no artigo 1º desta Resolução. (Nova Redação dada pela Resolução nº 534, de 2023)

~~Parágrafo único. A verba será paga desde que o deputado esteja no efetivo exercício do cargo, sendo que o líder de bancada somente terá direito a perceber a gratificação de representação se a mesma for composta por 3 (três) ou mais membros.~~

Parágrafo único. A verba de representação, única e mensal, será paga ao Deputado pelo efetivo exercício de um dos cargos enumerados no artigo 1º, independentemente da acumulação de outros cargos previsto nesta Resolução. (Nova Redação dada pela Resolução nº 181, de 2011).

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 4º. Fica revogada a Resolução nº 135, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos Membros da Mesa Diretora desde 1º de fevereiro de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de fevereiro de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO